



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 43/2023/CONEPE

Altera as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe quanto aos procedimentos específicos da avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos avaliativos para os Cursos de Graduação ofertados na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar especificidades do sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância - EaD;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **CONS. ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 240.057/2023-27;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Excluir o parágrafo 1º e incluir os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no Art. 108 da

Resolução nº 14/2015/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 108. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina, o período letivo será dividido em unidades, cuja quantidade será aprovada pelo Departamento antes do início do período letivo.

§1º Para cada um dos estudantes matriculados na mesma disciplina será exigido o mesmo número total de notas para ela fixado, nos termos do parágrafo anterior.

§2º Nos cursos que utilizarem metodologias ativas de ensino-aprendizagem as subunidades ou unidades de um bloco poderão ter número de avaliações superior a 4 (quatro), respeitando a estratégia de avaliação descrita no projeto político pedagógico de curso.

§3º Nos cursos de graduação a distância, a programação didática das disciplinas compreenderá dois períodos avaliativos, a serem desenvolvidas ao longo de um período letivo, nas quais os discentes serão instruídos e avaliados por meio de atividades a distância (A1, A3) e avaliações a distância (A2, A4 e A5).

§4º As avaliações a distância (A2, A4 e A5) mensuram o desempenho do aluno no que diz respeito ao objetivo geral de aprendizagem de cada unidade. As atividades a distância (A1, A3) mensuram o desempenho do aluno no que diz respeito ao domínio de determinadas habilidades e/ou conhecimentos e/ou valores que o professor julga fundamentais para o cumprimento dos objetivos gerais de aprendizagem de cada uma das respectivas unidades. Ambas devem ser planejadas, preferencialmente, a partir de estratégias de metodologias ativas em trabalho individual ou coletivo.

§5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), os relatórios referentes aos estágios supervisionados e às práticas de laboratório inserem-se no modelo de avaliação descrito no §4º.

§6º Nos cursos de graduação a distância, a verificação do rendimento acadêmico se dará por meio de instrumentos de avaliação da aprendizagem a distância, por meio da participação em atividades realizadas a distância, as quais, desde que não atingidas, inabilitam o estudante na disciplina.

§7º As disciplinas que utilizam laboratórios de ensino ou atividades similares presenciais - tais como as atividades de campo e outras previstas em seus projetos político-pedagógicos, poderão realizar suas avaliações de forma presencial, desde que no horário previsto para tais atividades e devidamente registradas no AVA/CESAD/UFS.

§8º Cada avaliação a distância compreende o máximo de duas atividades por unidade de ensino, prevista no planejamento acadêmico, a serem elaboradas, editadas e publicadas pelo docente coordenador da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para desenvolvimento pelos alunos até as datas-limite estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§9º Serão utilizadas exclusivamente as ferramentas disponíveis do Moodle/CESAD/UFS e/ou sistemas e programas expressamente adotados e autorizados pelo CESAD/UFS, para a realização das atividades avaliativas nas disciplinas ofertadas.

§10. Caberá ao Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) instruir as equipes técnicas e pedagógicas acerca dos procedimentos relativos à avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação a distância da UFS e das competências administrativas necessárias a sua execução.

§11. A UFS, mediante o CESAD, se empenhará em assegurar os meios e condições para implementar avaliações seguras, confiáveis, justas e com acessibilidade".

Art. 2º Incluir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no Art. 109 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 109. Entende-se por rendimento escolar o resultado numérico da avaliação da aprendizagem do estudante.

§1º Os registros do rendimento escolar serão realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§2º O rendimento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal.

§3º Às avaliações a distância, corrigidas no AVA, deve ser atribuída nota 100,0 (cem). A nota final de cada avaliação não ultrapassará 10,0 (dez) pontos e será cadastrada no Sistema Acadêmico, sendo representada pela média aritmética dos pontos atribuídos a todas as atividades programadas no AVA com este propósito.

§4º Cada atividade a distância (A1 e A3) terá peso de 30% no computo da "nota final" de cada unidade de ensino.

§5º Para cada atividade relativa à avaliação a distância (A2, A4 e A5) será atribuído peso de 70% no cômputo da "nota final" de cada unidade de ensino.

§6º Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, em qualquer avaliação a distância, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios fraudulentos nas avaliações, conforme prevê a resolução 09/2016 CONEPE em seu Art. 16, parágrafo primeiro".

Art. 3º Incluir os parágrafos 3º e 4º no Art. 111 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 111. Turmas de uma mesma disciplina ofertadas num mesmo período letivo poderão ter avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§1º Caberá à Coordenação de Cursos do Centro definir as disciplinas e instituir normas específicas para as avaliações de aprendizagem aplicadas simultaneamente.

§2º As avaliações serão aplicadas, fiscalizadas e corrigidas pelos próprios professores ministrantes, no dia e hora estabelecidos na reunião de planejamento.

§3º Nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância, as avaliações da aprendizagem serão elaboradas, aplicadas e fiscalizadas pelos professores ministrantes.

§4º Os tutores a distância devem participar das avaliações da aprendizagem, sendo responsáveis pela mediação pedagógica prévia, fiscalização durante a aplicação, correção e lançamento das notas no Sistema Acadêmico. Nas disciplinas ofertadas com ausência de tutores, caberá aos professores ministrantes o exercício dessas atribuições".

Art. 4º Excluir o parágrafo 6º e incluir os parágrafos 7º, 8º, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, no Artigo 113 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 113. O rendimento escolar de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de ensino.

§1º A divulgação do rendimento escolar deve ser feita, obrigatoriamente, através do

Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§2º É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, do rendimento escolar da unidade no prazo máximo de dez dias úteis, contado este prazo a partir da realização da última avaliação da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§3º No caso de ser a última unidade, o prazo máximo de divulgação referido no parágrafo anterior será de cinco dias úteis, desde que não ultrapasse o limite temporal estabelecido no Calendário Acadêmico.

§4º Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade, sem que o rendimento escolar da unidade anterior tenha sido divulgado pelo professor, ou a referida avaliação será anulada.

§5º O pedido de anulação, referido no § 4º, deverá ser protocolado, por qualquer discente da turma, no Departamento responsável pela disciplina, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação objeto da anulação.

§6º No ato da divulgação do rendimento escolar de uma unidade, o professor já deve ter registrado no Sistema de Registro e Controle Acadêmico as faltas do discente naquela unidade.

§7º Nos cursos de graduação, modalidade a distancia para computo da "nota final" de cada unidade de ensino, são considerados os resultados obtidos pelos alunos em três avaliações a distância (A2, A4 e A5) e duas atividades a distância (A1 e A3).

§8º As atividades e avaliações a distância (A1 e A2) devem avaliar o desempenho do aluno acerca dos objetivos de aprendizagem prescritos para a unidade 1, enquanto as atividades e avaliações A3 e A4 devem avaliar o desempenho do aluno acerca dos objetivos de aprendizagem prescritos para a unidade 2. A avaliação A5 avalia o desempenho do aluno acerca dos objetivos de aprendizagem prescritos para as unidades 1 e 2, simultaneamente, devendo ser realizadas em trabalho individual do aluno.

§9º A A5 destina-se aos alunos que não realizarem A2 e/ou A4, e/ou não obtiverem de 5,0 (cinco) pontos em uma delas, ou nas duas.

§10. Após as A2 e A4 serão compostas duas notas: $N1 = 0,7 \times A2 + 0,3 \times A1$ e $N2 = 0,7 \times A4 + 0,3 \times A3$. A "nota final" de cada unidade de ensino será calculada mediante a equação (1), abaixo apresentada.

Equação 1: $Nf = MAD (A1, A3) \times 0,30 + ADF (A2, A4) \times 0,70$.

§11. Para fins de verificação do resultado final dos alunos nas disciplinas, será considerada uma média aritmética das duas notas finais obtidas no decorrer do período letivo, a qual indicará condição satisfatória de eficiência para o aluno que obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero). A média final será calculada pela equação (2).

Equação 2: Média Final = $(N1 + N2)/2$.

§12. Em qualquer situação, o aluno deverá realizar a A1 e A3, considerando que a A5 valerá somente 70% da nota.

§13. Para fins de reposição o aluno deve formalizar justificativa de não realização das avaliações a distância (A2 e A4) via polo de apoio presencial em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§14. Para fins de recuperação da aprendizagem, a nota da terceira avaliação a distância (A5) é válida apenas para uma das avaliações a distância anteriores (A2 ou A4), substituindo a menor nota obtida".

Art. 5º Alterar Artigo nº 115 da Resolução nº 14/2015/CONEPE e incluir os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 115. Nos cursos de graduação na modalidade a distância, a avaliação discente será realizada através de atividades e avaliações a distância, conforme estabelecido no planejamento acadêmico e, ou, instrução normativa, exceto as disciplinas que utilizam laboratórios de ensino ou atividades similares presenciais.

§1º A reposição de provas é facultada aos alunos amparados legalmente e aos que perderam e justificaram a falta, a mesma será realizada em uma única data, estabelecida no Calendário Acadêmico do CESAD.

§2º As justificativas de falta em dias de avaliação presencial e os pedidos de segunda chamada de prova devem ser apresentados nos pólos de apoio presencial em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do último dia de realização de cada avaliação e serão analisados pelos coordenadores de disciplinas e/ou coordenadores de cursos que emitirão parecer.

§3º A participação nas avaliações presenciais é obrigatória e será comprovada pela assinatura do aluno em listas de presença, de preferência, logo após a entrega das folhas de respostas.

§4º Nos cursos de graduação a distância, a avaliação a distância (A5) corresponderá a "recuperação da aprendizagem" e/ou a "reposição justificada de avaliações a distância (A2 e A4)" (2ª chamada), respeitadas as seguintes situações:

- I. justificativas de faltas previstas na legislação em vigor;
- II. justificativas de faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão de aluno e demais validadas pelo professor, e,
- III. independente de justificativas, para recuperação de eventuais déficits de aprendizagem ou substituição de nota inferior a 5,0 (cinco).

§5º Em qualquer situação, o aluno deverá realizar a A2 e A4, considerando que a A5 valerá somente 70% da nota.

§6º O aluno deve formalizar "justificativa de não realização das avaliações a distância (A2 e A4) via polo, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, para realização da avaliação a distância de reposição.

§7º Para fins de reposição da avaliação (2ª chamada), a nota da terceira avaliação a distância (A5) é válida apenas para uma das avaliações a distância (A2 ou A4).

§8º Em caso de recuperação da aprendizagem, a nota da avaliação a distância A5 substituirá a menor nota obtida nas avaliações a distância (A2 ou A4)".

Art. 6º Os Conselhos dos Departamentos, que ofertam cursos de graduação em educação a distância, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução, para modificarem os seus projetos político-pedagógicos, adequando-os às alterações cabíveis.

Art. 7º As alterações destas Normas do Sistema Acadêmico de graduação da UFS entrarão em vigor no período letivo 2023.2.

Art. 8º Esta Resolução altera as Resoluções nº 14/2015/CONEPE e nº 46/2019/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.